



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

A EDUCAÇÃO ATRÁS DAS GRADES: um estudo no espaço da Penitenciária

Desembargador Sílvio Porto

HELENÓRIA DE ALBUQUERQUE MELLO ¹
HILDERLINE CÂMARA DE OLIVEIRA ²
MARIA DE FÁTIMA LEITE GOMES ³

RESUMO

A educação é um direito de todos, portanto, também das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, o presente estudo tem por escopo analisar a efetivação do direito à educação formal no espaço da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, em João Pessoa - PB. Os recursos metodológicos foram: pesquisa exploratória, documental com trabalho de campo e aplicação de entrevistas semiestruturadas, analisadas através da análise de conteúdo. Os achados evidenciaram que há uma discrepância entre a efetivação do direito à educação formal na prisão e a legislação vigente, sinalizando a ausência de critérios quanto à seleção dos privados de liberdade na referida penitenciária.

Palavras-chave: Educação formal; espaço prisional; pessoas

1 Profissional de Serviço Social. Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Da Paraíba

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Potiguar

3 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Da Paraíba

privadas de liberdade.

ABSTRACT

Education is a right for everyone, therefore, also for people deprived of their liberty. Thus, the present study aims to analyze the effectiveness of the right to formal education in the space of the Desembargador Sívio Porto Penitentiary, in João Pessoa - PB. The methodological resources were: exploratory, documentary research with field work and application of semi-structured interviews, analyzed through content analysis. The findings showed that there is a discrepancy between the realization of the right to formal education in prison and the current legislation, indicating the absence of criteria regarding the selection of those deprived of their liberty in the aforementioned penitentiary.

Keywords: Formal education; prison space; persons deprived of liberty.

1 INTRODUÇÃO

No Sistema Penitenciário, a educação constitui-se como importante instrumento no processo de preparação das pessoas privadas de liberdade/PPLs ao exercício da cidadania e da qualificação para o mercado de trabalho, sendo relevante compreender como se institui a oferta de educação para este segmento populacional, que, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), é o maior já registrado pelos sistemas oficiais, atingindo um universo de 919.951 PPLs, sendo 867 mil homens e 49 mil mulheres. Em outras palavras, os dados evidenciam um índice de 434 presos/as para cada 100 mil habitantes. Assim, o sistema tem um déficit atual de vagas, que é de 206 mil, segundo os dados mais recentes do Conselho Nacional de Justiça/CNJ⁴.

Ainda de acordo o Depen, em relação à educação no espaço da prisão, os dados

4 Disponível em: < <https://www.gov.br/depen/pt-br>>. Acesso em: 11 jul. 2022.

apontam que menos de 13% da população carcerária tem acesso ao direito à educação. Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o ensino fundamental e 92% não concluíram o ensino médio. Não chega a 1% os que ingressam ou tenham um diploma do ensino superior. Apesar do perfil marcado pela baixa escolaridade, diretamente associada à exclusão social, nem 13% deles têm acesso a atividades educativas nas unidades prisionais do Brasil.

Diante desse cenário, este estudo tem como escopo geral analisar a efetivação do direito à educação formal no espaço da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, em João Pessoa - Paraíba, estabelecimento destinado para homens em cumprimento do regime fechado.

O estudo foi realizado sob o enfoque da pesquisa social e de campo, documental e bibliográfico, a partir de uma abordagem mista da realidade investigada, através de documentos institucionais como, por exemplo, relatórios, aparatos jurídicos normativos, entre outros, e, obras de referência. O período do trabalho de campo ocorreu em março de 2018, momento em que se deu a aplicação de entrevistas semiestruturadas com os internos da referida penitenciária.

Conforme dados coletados, do universo total de 1.325 privados de liberdade que cumprem pena em regime fechado, na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, distribuídos em 09 (nove) pavilhões⁵, 1.075 participaram da pesquisa, o que corresponde a um percentual de 81,13% participantes. Dentre os 1.075 entrevistados, 100 PPLs no ato da pesquisa, encontravam-se inseridos na educação formal, o que corresponde a apenas 9,30%.

No âmbito da Instituição Penal, a correlação de forças e o confronto de tendências e interesses são latentes; isso reflete o exercício de uma cidadania às avessas, que, em vez de estabelecer oportunidades, aumenta o hiato entre sociedade e pessoas privadas de liberdade e entre as próprias PPLs, quando somente um percentual de 9,30% tem acesso à educação formal, e a ampla maioria, 975 deles, não tem.

5 A saber: PAV. 15, PAV. 16, PAV. 17, PAV. 18, PAV. 19 - A, PAV. 19 - B, PAV. 20 - B, PAV. 21 - A, PAV. 21 - B, H do PAV. 19 (um corredor que liga o PAV. 19 - A ao PAV. 19 - B) e H do PAV. 21 (um corredor que liga o PAV. 21 - A ao PAV. 21 - B), nesses dois corredores, permanecem os privados de liberdade que estão sob ameaça de outras PPLs ou que têm problemas de relacionamento ou que não são aceitos pela população carcerária dos pavilhões) e 01 (uma) cela denominada de Reconhecimento (onde permanecem por algum tempo, internos que ingressam na Instituição Penal e aqueles que desejam mudar de pavilhão).

2 A OFERTA DE EDUCAÇÃO NO CÁRCERE: percepções e reflexões

Sem desconsiderar o fato de que a Resolução Nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais e do Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), e que representa um avanço para a educação em espaços de privação de liberdade no Brasil, sendo fruto da articulação de segmentos sociais comprometidos com a causa da Educação e com os Direitos Humanos, não se pode deixar de compreendê-lo, também, em uma perspectiva de política de governo, alinhada aos interesses do grande capital, que através de seus Organismos Internacionais impõe a elevação dos índices de escolaridade nos países periféricos. Em outros termos, a forma como a educação está estruturada no interior das prisões sofre influência direta da concepção de educação arraigada no sistema político brasileiro.

O sistema penitenciário brasileiro, historicamente marcado pela cultura da invisibilidade e do silenciamento, vem ganhando, nas últimas décadas, maior atenção por parte de governos, organismos nacionais e internacionais e pela sociedade civil. Tem-se olhado, cada vez mais, para os inúmeros problemas que perpassam o gerenciamento do cumprimento da pena de privação de liberdade, em várias dimensões: gestão de recursos humanos, infraestrutura, financiamento, garantia das assistências prevista na Lei de Execução Penal (LEP) Nº 7.210: “I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa”, e para várias outras questões que demandam investigação e diálogo com outras áreas do conhecimento e da produção científica e uma interface com as demais Políticas Públicas, entre elas a Educação. Além disso, há o déficit de vagas, fruto da superpopulação carcerária, posto que o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo.

O sistema prisional é apenas uma das expressões da questão social que há cada dia se aguça mais. Os dados da pesquisa do IBGE (2017 e 2018) apontam que 64,9% da população brasileira não têm, pelo menos, um dos seguintes direitos efetivados – direito à educação, à proteção social, à moradia adequada e aos serviços de saneamento básico⁶. Quiçá a população prisional, que é a escória da sociedade, pessoas que não são

⁶ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza.html/>>. Acesso em: 11 jul. 2022.

consideradas 'dignas' de receber o que está garantido por Lei.

Igualmente, a dinâmica dos processos de exclusão social aponta como tais grupos são responsabilizados por sua própria exclusão, na trilha dessa discussão, para lamamoto (2013, p.331), os traços elitistas e antipopulares da transformação política e da modernização econômica se expressam na conciliação entre as frações das classes dominantes com a exclusão das forças populares e no recurso frequente aos aparelhos repressivos e à intervenção econômica do Estado.

Para Marx ([1867], 2017), a "questão social" deve ser compreendida a partir das contradições existentes entre capital e trabalho no modo de produção capitalista e a formação da classe trabalhadora como sujeito histórico autônomo, ingressando na cena política a partir das suas lutas pela emancipação humana. Nesta perspectiva, o fundamento da "questão social" está expresso na *lei geral da acumulação capitalista*. Na perspectiva de lamamoto (2013, p.331), esta estratégia se atualiza hoje tanto na criminalização da questão social, quanto na decisiva interferência do Estado na estruturação de políticas anticíclicas para o capital na contramão das necessidades da maioria.

Apesar das contradições do sistema de educação formal, a escola ainda é um dos meios mais qualificados para viabilizar o processo de inclusão social, não de forma enviesada, mas no cerne do contexto das oportunidades, ao qual, a sociedade de classes reconhece. Por isso, apesar do discurso educacional em diversos momentos ser mistificado, demonstrando que o acesso à educação é garantido a todos os cidadãos, esse discurso vem sendo desconstruído, sob a ótica de que as oportunidades não são as mesmas para todos, bem como o acesso à educação de qualidade, ou seja, o direito não está sendo efetivado como prevê a lei.

No caso específico da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, a afirmação de que a inclusão na educação formal representa a única opção para os privados de liberdade, põe em evidência um mecanismo discursivo que opera para assegurar a eficácia do discurso, pois, em certo momento, o discurso contradiz a sua realidade educacional, caracterizada por instalações físicas e quadro docente insuficientes, o que conseqüentemente, impacta negativamente na oferta de vagas. Além disso, ao circunscrever a inclusão no âmbito da educação formal e ignorar suas relações com outras políticas e instituições sociais, esse discurso desqualifica as tensões e contradições no qual a perspectiva inclusiva se insere.

3 RESULTADOS DA PESQUISA

Os dados a seguir especificarão, dentre os participantes, os que estão inseridos ou não na educação formal por nível ofertado, a partir de cada estrato, isto é, por pavilhão. Desse modo, apresenta-se que, no pavilhão 15, dos 34 entrevistados, 29 não participavam da educação formal. Assim, dentre os entrevistados, apenas 05 estavam inseridos na educação formal, o que corresponde a 14,71%. No pavilhão 16, dos 217 entrevistados, 185 não participavam da educação formal. Portanto, apenas 32 encontravam-se inseridos na educação formal, o que corresponde a 14,75%.

Quanto ao pavilhão 17, dos 165 participantes, nenhum deles encontrava-se inserido na educação formal, ou seja, 100% dos entrevistados. No pavilhão 18, dos 86 deles, 78 não participavam da educação. Logo, apenas 08 estavam inseridos na educação formal, o que corresponde a 9,30%.

No pavilhão 19A, dos 104 entrevistados, 78 não participavam da educação formal; 26 estavam inseridos na educação formal, o que corresponde a 25,00%. No pavilhão 19B, dentre os 80 entrevistados, 71 não participavam da educação formal. Portanto, 09 estavam inseridos na educação formal, o que corresponde a 11,25%.

Dentre os pavilhões que mais possuem privados de liberdade inseridos na educação formal, o pavilhão 20B é o que apresenta o menor percentual; nele, entre os 131 entrevistados, 129 não participavam da educação formal, ficando atrás apenas do pavilhão 17, no qual 100% dos entrevistados não se encontravam inseridos na educação formal. Fato que demonstra uma lógica de seletividade, que envolve relação de poder, de privilégios, da boa vontade de quem seleciona e de sua convicção pessoal. Essa convicção é o que perpassa a realidade da educação formal na referida Instituição Penal.

Em relação ao pavilhão 21A, dos 97 entrevistados, 90 não participavam da educação formal. Portanto, 07 estavam inseridos na educação formal, o que corresponde a 7,22%. No pavilhão 21B, no universo de 126 entrevistados, 119 não participavam da educação formal. Assim, 07 estavam inseridos na educação formal, o que corresponde a 5,56%.

No H do pavilhão 19, H do Pavilhão 21 e Reconhecimento, dentre os 35 entrevistados, 31 não estavam inseridos na educação formal. Portanto, evidencia-se um quantitativo de 04 entrevistados inseridos na educação formal, o que equivale a apenas 1,43%

Os dados apresentados refletem, como já dito, que a oferta de educação formal atende a um grupo muito pequeno de privados de liberdade. Vale salientar que, no pavilhão 17, dos 165 entrevistados, o percentual de 100% não está incluído na educação formal, e nos demais pavilhões acima caracterizados identificamos percentuais pouco expressivos no tocante à inserção.

Pode-se perceber que a educação formal não encontra ressonância na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, à luz de uma perspectiva universal, apesar dos avanços encontrados na Legislação que trata do direito à educação formal em espaços de privação de liberdade; o que deixa evidente a negação do acesso ao preceito legal da Lei de Execução Penal-LEP, no seu artigo Art. 17., “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. (BRASIL, 1984, s/p)

Diante dos dados apresentados, faz-se mister uma análise mais detalhada dos pavilhões 15, 16 e 17, no que tange ao quantitativo de privados de liberdade inseridos na educação formal, que equivale respectivamente aos percentuais: 14, 71%, 14,75% e 0,00%. Os pavilhões 15 e 16 apresentam os maiores percentuais de PPLs inseridas na educação formal. Estes pavilhões são identificados pela gestão, pelos Policiais Penais e demais profissionais que atuam na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto como os “pavilhões dos trabalhadores e dos alunos”, apresentam melhores condições físicas e de higiene, são os mais próximos ao bloco administrativo, com maior acesso aos Policiais Penais, são os pavilhões que permitem uma certa mobilidade externa, ou seja: a permissão vigiada dos privados de liberdade para transitarem no pátio interno, no corredor desses pavilhões, o que subentende-se uma disciplina ainda maior em troca de acessos em forma de privilégios.

Cenário oposto ao mencionado é o do pavilhão 17, em que não foi identificada nenhuma PPL inserida na educação formal, o mesmo é identificado como pavilhão de integrantes de facção pela gestão, pelos Policiais Penais e demais profissionais que atuam na Instituição Penal, bem como é o mais distante do bloco administrativo. Identificado ainda pelas PPLs dos outros Pavilhões como: *“um barril de pólvora, um lugar rodeado pelo mal, um pavilhão de quem tem guerra na cadeia”*. Esse cenário também sinaliza um dos aspectos determinantes da não inserção de 100% das PPLs na educação formal.

Quanto às relações entre as PPLs inseridas e não inseridas na educação formal, detectou-se durante que estas se estabelecem de forma conflituosa, dividindo o espaço da prisão em dois mundos: o mundo dos privilegiados e o mundo daqueles duplamente e institucionalmente excluídos. Fato que alimenta rivalidade entre eles, gerando um clima de

hostilidade entre esses dois grupos, o que reforça um modelo de educação enviesado, o qual não corresponde a uma práxis social transformadora. Assim, a educação formal, nesse espaço, configura-se como um mecanismo de controle e disciplina. A esse respeito, vejamos os relatos de alguns sujeitos:

*Tem muitos lá embaixo que pensa que quando o apenado sobe pra estudar vão ter um pé pra dedurar. Se existisse educação **para todos não existia essa guerra. (grifos nossos)** (Entrevistado 272, Pavilhão 17).*

Nos outros pavilhões têm muitos presos que criticam a gente, acham que nós estamos envolvidos com a direção, passando a fita pros homens. (Entrevistado 28, Pavilhão 15).

Nós que estudamos somos visto lá em baixo com outros olhos. Eles dizem que quem estuda num vale nada, num presta, mais a gente tem que entender que é só um momento de revolta se tivesse estudo pra eles já num iam pensar assim, eles iam gostar, iam até elogiar. Eles num tem conhecimento do lado da gente aqui, eles tão só lá embaixo. (Entrevistado 108, Pavilhão 16).

A partir dos depoimentos, percebeu-se a contradição no movimento de acesso a uma educação para todos, o que acaba gerando uma 'guerra', como dito pelo entrevistado 272, o que está na letra da norma não é efetivado na prática. Com isso, fica claro que a oportunidade de acesso não é apenas determinada pela legislação, mas por quem está na gestão da unidade prisional, é fato que os critérios de seleção não são iguais para todas as PPLs, o que dificulta o processo de reinserção na sociedade e uma perspectivava para o mercado de trabalho após cumprimento da pena.

Entretanto, também revela que há avanço, a medida em que a Instituição Penal garante o mínimo da condição normativa e da garantia do direito à educação, mesmo sendo a um percentual reduzido de 9,30% do total de 1.075 participantes.

Em relação aos motivos da não participação destas PPLs na educação formal, observou-se que, no Pavilhão 15, das 29 PPLs não inseridas na educação formal ofertada na Instituição Penal, 12 manifestaram o interesse, mas não foram incluídas na educação formal; 11 delas não tinham interesse de participar da educação formal. Além disso, 01 entrevistado informou ter ingressado há pouco tempo na Instituição Penal, estando em processo de adaptação.

No Pavilhão 16, foi encontrado o seguinte cenário: das 185 PPLs não inseridas na educação formal, 77 manifestaram o interesse, mas não foram incluídas na educação

formal; e 63 entrevistados não tinham interesse de participar. Já o número dos que tinham interesse em participar foi de 38 PPLs.

Ainda tratando do pavilhão 16, observou-se um quantitativo expressivo, 27 PPLs expuseram ter interesse de participar da educação formal, mas não sabiam como fazer para serem inseridos. 01 entrevistado alegou não se sentir capaz de acompanhar os estudos; 01 deles relatou que o motivo é a falta de tempo, pois trabalha na Instituição Penal; 01 entrevistado afirmou que as PPLs que residem neste pavilhão não são incluídas na educação formal; 02 entrevistados informaram ter interesse, mas que preferiam evitar o contato com PPLs de outros pavilhões; para 01 PPL, o motivo foi o de evitar o contato com os Policiais Penais e 01 entrevistado relatou que o motivo é morar no corredor do pavilhão, tendo que permanecer no ambiente para tomar conta dos seus objetos. Ademais, 06 entrevistados alegaram desconhecer a oferta da educação formal na unidade e 01 entrevistado informou ter ingressado há pouco tempo na instituição, estando em processo de adaptação.

No pavilhão 17, somam-se 165 entrevistados que não se encontravam inseridos na educação formal, o único pavilhão onde identificamos que 100% dos entrevistados, se encontravam nessa condição. Destes, 11 manifestaram o interesse, mas não foram incluídos na educação formal, contudo, desconheciam os motivos. Identificou-se 103 entrevistados que não tinham interesse de participar da educação formal. Quanto aos que tinham interesse em participar da educação formal, esses somam 42 PPLs. Tem-se ainda 09 entrevistados que desconheciam a oferta da educação formal na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, o que chama atenção, considerando-se que a oferta da educação formal, deve ser amplamente divulgada, sob o julgo da transparência, uma vez que, que está legitimada sob a LEP, bem como, em outras normativas.

No pavilhão 18, quanto a não participação das PPLs na educação formal, pode-se descrever que, das 78 PPLs não inseridas, 33 manifestaram o interesse, mas não foram incluídas na educação formal. Identificou-se 23 entrevistados que não tinham interesse de participar da educação formal. Quanto aos que tinham interesse em participar, esses representavam 20 PPLs. Ainda, 02 entrevistados desconheciam a oferta da educação formal na Instituição Penal.

No pavilhão 19A, quanto a não participação das PPLs na educação formal, sinaliza-se que, das 78 PPLs não inseridas na educação formal, 25 manifestaram o interesse, mas não foram incluídas na educação formal. Identificou-se, ademais que 35 entrevistados não tinham interesse de participar, e que 17 tinham interesse. Além disso, 01 entrevistado

informou ter ingressado há pouco tempo na Instituição Penal, estando em processo de adaptação.

No que se refere ao pavilhão 19B, quanto a não participação das PPLs na educação formal, observou-se que dos 71 PPL não inseridos na educação formal, 34 manifestaram o interesse, mas não foram incluídos. Identificou-se 21 entrevistados que não tinham interesse de participar. Quanto aos que tinham interesse em participar da educação formal, esses representavam 15 PPLs. No mais, 01 entrevistado desconhecia a oferta da educação formal na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto.

No pavilhão 20B, acerca da não participação das PPLs na educação formal, verificou-se que das 129 PPL não inseridas, 21 manifestaram o interesse, mas não conseguiram ser inseridas na educação formal. Ademais, 59 entrevistados não tinham interesse de participar da educação formal. Quanto aos que tinham interesse em participar, esses somam 39 PPLs. Tem-se ainda 09 entrevistados que desconheciam a oferta da educação formal na Instituição Penal, o que ratifica a centralização das informações, quanto a esse direito, inclusive, previsto na LEP. Por fim, tem-se 01 entrevistado que informou ter ingressado há pouco tempo na Instituição Penal, estando em processo de adaptação.

No tocante ao pavilhão 21A, destacam-se os seguintes aspectos: 90 PPLs não estavam inseridas na educação formal, destas 27 manifestaram o interesse em participar, no entanto, não foram incluídas, isso equivale a 30,00% do total. Identificou-se 45 entrevistados que não tinham interesse de participar da educação formal, dentre esses, 43 não justificaram o desinteresse; 02 deles, não tinham interesse porque já haviam concluído o Ensino Médio. Somente 01 interno desconhecia a oferta da educação formal na instituição.

O pavilhão 21B não difere tanto do pavilhão anterior, possui características comuns com ele. Todavia, com um quantitativo maior de PPLs não inseridas na educação formal, 119 ao todo. Outrossim, identificou-se que, do universo de 119 PLLs, 44 manifestaram a intenção de participar da educação formal, porém não foram inseridas, correspondendo a 36,97%. Verificou-se, ainda, 40 entrevistados que não tinham interesse em participar da educação formal. Quanto àqueles que tinham interesse, observou-se um total de 26 PPLs, dentre essas, identificamos 23 que tinham interesse em participar da educação formal, mas não sabiam como, um ponto convergente desde o pavilhão 15 até o presente pavilhão. Ademais, salienta-se que 02 entrevistados tinham interesse, mas as regras do pavilhão não permitiam a eles o estudo, e ambos preferiam evitar conflitos para não serem vistos como X9. 01 entrevistado afirmou que os que residem nesse pavilhão não são incluídos na educação formal.

Em situação semelhante, no tocante a não socialização da informação no âmbito da Instituição Penal, no entanto, com o agravante de não apenas desconhecer as formas de acesso, mas, de não saber da existência da oferta da educação formal, encontram-se 08 PPLs que relataram essa situação. Quanto ao ingresso recente na Instituição Penal, estando, portanto, em processo de adaptação, identificou-se 01 PPL.

No H do pavilhão 19, H do pavilhão 21 e Reconhecimento, identificou-se 31 PPLs que não estavam inseridas na educação formal, dentre elas, 12 manifestaram o interesse em participar, mas não foram inseridas. Além disso, 09 entrevistados afirmaram não ter interesse. Dentre aqueles que afirmaram ter interesse em participar da educação formal, entretanto não participavam, verificou-se o quantitativo de 10 PPLs.

Dentre as várias situações postas, no tocante a não inclusão dos privados de liberdade na educação formal ofertada na Instituição Penal, um quantitativo expressivo, 296 entrevistados, o que corresponde a um percentual de 30,36%, apresenta motivos que sinalizam a existência de um “micro” poder na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, a saber: manifestou o interesse, mas não foi incluído; tem interesse, mas é muito difícil uma vaga, “é tudo por cara”; tem interesse, mas, no Pavilhão onde reside, as PPLs não são incluídas.

Nesse cenário, cabe ressaltar que, para Foucault (1987, p.199), a prisão

[...] dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva a mais forte intensidade de todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido, seu modo de ação é a coação de uma educação total.

No entanto, Maeyer (2013) ressalta que a implementação de práticas educativas em espaços de privação de liberdade deve preceder de um entendimento por parte de todos os trabalhadores envolvidos com a execução da pena privativa de liberdade que perceba o privado de liberdade como cidadão, e o próprio sujeito que sofre a ação da privação de liberdade também deve se perceber como tal.

O processo educativo tem início quando o detento torna-se (provisoriamente) um educando e este educando encontra sua identidade social e afetiva profunda. Com esse estatuto de educando, reconhecido por si e pelos outros, ele poderá desenvolver os projetos para si e para os outros. É por isso que a prisão é antieducativa. (MAEYER, 2013, p. 43).

Conforme Bufa e Arroyo (1988), não é fácil afastar e menos ainda enfrentar as

formas através das quais a relação sinuosa entre educação e cidadania, como pré-condição para a participação, vem se dando durante séculos para justificar a exclusão da cidadania, a condenação das camadas populares à condição de incivilizados, de não-aptos enquanto sujeitos históricos e políticos, e a legitimação da repressão e desarticulação das forças populares por teimarem em agir politicamente fora das cercas definidas pelas “elites civilizadas” enquanto o espaço da liberdade e da participação racional e ordeira.

Seria, realmente, uma violência, como de fato é, que os homens seres históricos e necessariamente inseridos num movimento de busca, se instaurem como situação violenta. Não importam os meios usados para esta proibição. Fazê-lo objetos é aliená-los de suas decisões, que são transferidas a outro ou a outros. (FREIRE, 1974, p. 129).

Assim, tratando-se das demandas institucionais da Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, frente à inserção dos privados de liberdade na educação formal, pode-se compreender que esta vem se dando no âmbito do imediato, das relações pessoais no momento da definição de quem será incluído ou não no processo de educação formal, haja vista que os critérios não são formalizados e nem revelados.

Dessa forma, apreende-se que na totalidade desse processo a intervenção tende não apenas a responder às demandas imediatas e restritas, mas também a reproduzir um projeto social da classe que detém o poder, expandindo assim as expressões da questão social. Assim, para Yamamoto (2013, p.17), “[...] desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização”.

Os dados apresentados apontam a complexidade e a contradição que perpassam o contexto educacional na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto e as relações vivenciadas pelos privados de liberdade, tendo em vista a negação de direitos, a não socialização das informações de forma equânime, preconceitos e a fragmentação do real reforçando um modo particular de pensar a educação e provocando, nesse espaço, conflitos de interesses tanto entre as PPLs quanto entre a Direção e Policiais Penais, quando da validação dessa inserção, reproduzindo um enquadramento disciplinador, próprio dessa perspectiva conservadora.

No tocante às motivações para participação na educação formal, os privados de liberdade respondentes foram aqueles inseridos na educação formal, ou seja, um total de 100. O universo total de 1.075 privados de liberdade foi agrupado por faixas etárias, e em

cada faixa etária a pergunta foi dirigida apenas àqueles que estudavam no momento

Dentre os 74 entrevistados que se encontravam na faixa etária dos 18 aos 21 anos, apenas 05 informaram sobre as motivações de estudar na prisão, com maior frequência para as seguintes motivações: remição da pena com 03 respostas, seguida do desejo de alfabetizar-se (ler e escrever); continuar os estudos; mudar de vida para não mais se envolver com o crime com 02 respostas.

Ressalta-se que a remissão pela leitura e escrita está amparada pela Lei Nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita, nela, ficam vedadas a censura, a existência de lista prévia de títulos para fins de remição e a aplicação de provas. A Resolução também propõe que sejam adotadas estratégias para reconhecimento da leitura por pessoas com deficiência, analfabetas ou com defasagem de letramento. (BRASIL, 2018)

Quanto aos PPL que se encontravam na faixa etária dos 22 aos 25 anos, estes somavam 287, dentre eles, 15 entrevistados relataram as suas motivações para estudar na prisão, com maior frequência para as seguintes motivações: adquirir conhecimento; desopilar a mente com 04 respostas, seguidas do desejo de sair do pavilhão; mudar de vida para não mais se envolver com o crime com 03 respostas.

Quanto às PPLs que se encontravam na faixa etária dos 26 aos 29 anos, tem-se um quantitativo de 222, dentre elas, 12 relataram as suas motivações para estudar na prisão, com maior frequência para as seguintes motivações: adquirir conhecimento; remição da pena com 06 respostas, seguidas do desejo de sair do pavilhão com 05 respostas. Em relação aos entrevistados que se encontravam na faixa etária dos 30 aos 33 anos, obteve-se um quantitativo de 149 PPLs, dentre essas, 20 informaram as motivações de estudar na prisão, com maior frequência para as seguintes motivações: adquirir conhecimento, apareceu em 17 respostas, seguida de elevar o nível de escolaridade para se inserir no mercado formal de trabalho, em 05 respostas.

Dentre os 120 entrevistados que se encontravam na faixa etária dos 34 aos 37 anos, 18 informaram as motivações de estudar na prisão. Houve maior frequência nas seguintes motivações: remição da pena, em 11 respostas, seguida de adquirir conhecimento, em 08 respostas. No tocante aos 94 entrevistados que estão na faixa etária dos 38 aos 41 anos, 20 elencaram as motivações de estudar. Houve maior frequência nas seguintes motivações: adquirir conhecimento, em 11 respostas, seguida da remição da pena, em 08 respostas.

Na faixa etária dos 42 aos 45 anos, notou-se 47 PPLs, mas, apenas 06 relataram

as motivações para estudar. A maior frequência foi: adquirir conhecimento, em 05 respostas, e sair do pavilhão, em 02 respostas. Quanto aos 29 que se encontravam na faixa etária dos 46 aos 49 anos, apenas 02 informaram suas motivações: alfabetizar-se (ler e escrever), em apenas 01 resposta; e remição da pena, também em 01 resposta.

Na faixa etária dos 54 aos 57, obteve-se um quantitativo de 12 PPLs, no entanto, apenas 01 encontrava-se inserida na educação formal e a mesmo respondeu que a motivação para estudar na prisão é adquirir conhecimento. Na faixa etária dos 58 aos 61 anos, tem-se 03 PPLs, no entanto, apenas 01 estava inserida na educação formal e esta respondeu que a motivação para estudar na prisão é adquirir conhecimento e desopilar a mente.

Na faixa etária dos 50 aos 69 anos, não foi identificada PPL inserida na educação formal, motivo pelo qual não se obteve respostas quanto às motivações de estudar na Unidade Prisional.

No contexto ora analisado, a escola, portanto, aparece como veículo de reconhecimento e aceitação social, tendo em vista que as motivações relacionadas ao ato de estudar, quais sejam: alfabetizar-se (ler e escrever); adquirir conhecimento; bem como continuar os estudos são as que aparecem com maior frequência nas respostas dos privados de liberdade, estando a mudança de vida e a possibilidade de uma inclusão qualificada no mercado formal de trabalho associadas ao ato de estudar.

Logo, apreende-se que a função da escola não se reduz ao desejo de abreviação do tempo de encarceramento, ou seja, a remição da pena. Isto posto, para se discutir as possibilidades de inclusão, a partir das estratégias construídas e mediadas pela educação é fundamental o reconhecimento das intrincadas dinâmicas do aprisionamento.

Apesar do arcabouço jurídico que legitima a educação formal no Sistema Penitenciário, esta é confrontada devido às práticas não sistematizadas em decorrência do distanciamento entre as pastas da Educação e da Administração Penitenciária. A partir da interpretação dos dados da pesquisa tem-se um cenário que ignora as singularidades do ambiente prisional, a pluralidade dos sujeitos, culturas e saberes. Logo, os desafios de compreender a realidade da Educação de Jovens e Adultos, em suas camadas mais profundas, neste espaço, tornam-se ainda mais complexos.

Conforme apontam Lopes e Amorim (2018), no cárcere, a educação deve estimular o espaço da fala e da escuta, do ensino e da aprendizagem, mediados por contextos de vida como conteúdo escolar, em um movimento de problematização e sistematização da realidade. Portanto, é necessário viabilizar uma leitura crítica, envolvendo aprendizagens

que vão além do domínio de conteúdos disciplinares e da mera recitação de conceitos, uma vez que isso significa aprender a problematizar, a fazer perguntas, a interpretar a realidade no que ela tem de aparente, de visível, mas também no que ela tem de invisível, de mais profundo. Trata-se, portanto, de realizar um mergulho e provocar um movimento entre os elementos que compõem o cenário a ser analisado, esse processo conduzirá a leitura do dito e do não-dito.

Do contrário, a motivação para o estudo pode se restringir, em grande expressão, à remição da pena, o que significa um retrocesso do ponto de vista dos objetivos educacionais da Lei Nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação/1996. Ademais, os dados apontam que significativa parcela das respostas sinalizam o desejo dos privados de liberdade em acessar o ensino, também, como mecanismo de conhecimento. Isto pressupõe que a educação formal pode ser interpretada enquanto possibilidade de mobilidade social, de oportunidade de uma vida digna, de rompimento com a exclusão, em todos os níveis.

Desse modo, esta população faz parte de um cenário socioeconômico representado pela falência das políticas sociais estatais, em que determinados grupos sociais são marginalizados nas relações sociais e identificados como fonte de ameaça à ordem social.

3 CONCLUSÕES

As condições particulares da educação em prisões repousam em uma dimensão multidisciplinar, de modo que a natureza da educação nesse espaço exige uma reflexão sobre a tarefa educativa nas prisões. Esta reflexão deve ser feita em vários níveis: avaliação, continuidade e, sobretudo, o questionamento de cada uma das áreas, tarefas e atores do processo educativo.

Dessa maneira, as ações de educação em prisões são indissociáveis das estratégias nacionais de desenvolvimento e de redução da pobreza, de forma que a superação do analfabetismo não fique separada do conjunto de políticas públicas. Deve haver, portanto, uma coerência e uma comunicação entre os programas dirigidos às comunidades em situação de vulnerabilidade e marginalização, especialmente entre programas de educação de adultos e aqueles desenvolvidos nas prisões. Contudo, infelizmente, muitas vezes as políticas de educação de adultos não contam com o apoio

financeiro que necessitam, já que é uma modalidade da Educação com pouco apoio político.

Percebe-se, pois, que o sistema de educação formal, implantado na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, sinaliza um distanciamento para a maioria dos privados de liberdade ali encontrados, primeiramente, em consequência da diminuição de investimentos públicos por parte do Governo Federal e, sequencialmente, do Governo Estadual, deixando à própria sorte um segmento da sociedade já excluído social e economicamente, quando em liberdade, e quando na condição de PPL. A gestão da Instituição Penal dá continuidade ao processo exclusão, visto que apenas 9,30% dos privados de liberdade acessam o direito de ser incluído na educação formal ofertada.

Logo, a escola não é plenamente bem-sucedida nessa função, isto ocorre, em parte, porque “empurram” o processo escolar para situações excludentes, e porque “forças contrárias” externas, continuamente, exercem influência neste ambiente. Assim, a escola não atua de maneira perfeita na reprodução social enquanto aparelho de Estado, ela também é marcada por contradições e conflitos. Isto significa que o papel da educação, na mediação do conflito de classes, é desenvolvido por uma fração dominante que usa arditosamente a educação para mediar a luta de classes.

Diante das análises e reflexões aqui desenvolvidas, propõe-se, enquanto mecanismos de aprimoramento da Política de Educação em prisões: reconhecimento do protagonismo do indivíduo privado de liberdade nos processos educativos, sem que isto signifique substituir a responsabilidade do Estado; elaboração e implementação de um Plano de Formação Continuada em Educação direcionado aos Gestores de Unidades Prisionais, Policiais Penais, Professores e demais profissionais que trabalham nas Instituições Penais, a partir da perspectiva dos Direitos Humanos; fortalecimento dos vínculos das Instituições Penais com Instituições de Ensino Superior, Organizações da sociedade civil, família e comunidade, com vistas a desnudar o ambiente nebuloso da prisão e desconstruir a cultura carcerária; produção sistemática de dados quantitativos e qualitativos que possibilitem a formulação de uma Política Pública de Educação em prisões.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução Nº 3, de 11 de março de 2009**. Brasília: Imprensa Oficial.

BRASIL. **Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional. Brasília: 2011.

BRASIL. **Lei Nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Altera a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e o Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.792.htm>. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. **Lei 13696/2018**. Instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-mai-05/cnj-regulamenta-remicao-pena-estudo-leitura-prisao>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Institui a Lei de Execução Pena - LEP Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso 20 mai. 2021

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel; NOSELLA, Paollo. **Educação e Cidadania: quem educa o cidadão?** 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1988.

FIDALGO, Fernando *et al.* **O ONASP e a Produção Acadêmica sobre o Sistema Prisional Brasileiro**: rumo a um estado da arte. In: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (Orgs.). Sistema Prisional: teoria e pesquisa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017. p. 17-40.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 31 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 43 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. In: **Ser Social. Brasília**, v. 15, n.33, p. 261-384, jul. / dez. 2013.

MAEYER, Marc. A educação na prisão não é uma mera atividade. In: **revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, 2013.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro 1: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, [1867] 2017.

,

,